

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.

Em 13/12/00

Itamar Pinheiro Lima

Chefe da Assessoria de Planário
CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 13/12/00
Assessoria de Planário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Autor: Deputado Rajão – PMDB)

PLC 880/2000

Dispõe sobre a desafetação das áreas que específica, na Região Administrativa de Taguatinga – RA III, destinadas a atender bombeiros e policiais militares do Distrito Federal no projeto Servir-Vila Militar.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica permitida a desafetação das áreas públicas livres existentes nas extremidades dos conjuntos das quadras QNJ e QNL para criação de unidades imobiliárias unifamiliares.

Parágrafo único – As unidades de que trata o *caput* serão destinadas a atender aos bombeiros e policiais militares do Distrito Federal cadastrados no Projeto Servir-Vila Militar.

Art. 2º – Para a desafetação das áreas públicas de que trata esta Lei Complementar deve ser observado o disposto no Plano Diretor Local de Taguatinga e no art. 51, §2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar Nº 210/99 autorizou o Poder Executivo a destinar áreas em cada uma das Regiões Administrativas do Distrito Federal para implantação de vilas militares a fim de atender aos policiais civis e militares, aos bombeiros militares e aos servidores do Detran-DF. Através de levantamentos realizados pelo Poder Executivo e por este deputado, verificamos que existem

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

poucas opções de área para atender aos beneficiários de lote de vilas, principalmente porque é grande o número de cidadãos inscritos nos diversos programas habitacionais iniciados pelo Poder Executivo.

A destinação de áreas em Taguatinga para o projeto das vilas militares irá cumprir o PDL da cidade – art. 112 da Lei Complementar N.º 90, de 1998 – que determina que estas áreas sejam destinadas tanto à urbanização como à criação de novas unidades habitacionais, além de possibilitar a criação de, pelo menos, mais trezentas unidades destinadas a atender os servidores militares do Distrito Federal.

Pelo exposto, contamos com a compreensão de nossos pares para a aprovação desta Lei Complementar.

Sala das Sessões,


RAJÃO
Deputado Distrital - PMDB

